de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O Controle Interno da Câmara Municipal de Boa Vista deverá emitir parecer prévio em todos os atos de disposição patrimonial do FECMBV.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Controle Interno solicitará parecer jurídico da Procuradoria da Câmara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficientes, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§1º - Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º - As informações constantes no Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Boa Vista.

§3º - A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º - Da identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.662, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA – AHBVE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública municipal, a Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE. Uma instituição de atuação filantrópica, social, assistencial e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Boa Vista – Roraima, à Rua N-11, S/N, Setor de Hortas no Bairro Jardim Tropical, de caráter jurídico inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.957/0001-13.

Parágrafo único. A Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Tem como objetivo principal prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades